

ANÚNCIO DE CONVERSÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS

Visando a conversão das ações ao portador, que representam a totalidade do seu capital social, em ações nominativas, vem a Sociedade Anónima **DD GOMES INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, S.A.**, com o número comum de pessoa colectiva e de matrícula 507.675.932, com sede no Lugar de Almada, em Mafra, 2640 – 471 Mafra, freguesia e Concelho de Mafra, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €. 50.000,00, representado por dez mil ações ao portador, com o valor nominal de cinco euros cada, de ora em diante abreviadamente designada por “sociedade”, proceder ao anúncio previsto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, e informar os seus acionistas acerca do processo de conversão daquelas ações ao portador em ações nominativas:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EM CAUSA:

O capital social é de €. 50.000,00, representado por dez mil ações ao portador, com o valor nominal de cinco euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

2. A FONTE NORMATIVA EM QUE ASSENTA A DECISÃO:

Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio e Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro.

3. A DATA DA DELIBERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS À CONVERSÃO DAS AÇÕES AO PORTADOR EM AÇÕES NOMINATIVAS E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO:

A deliberação sobre a alteração ao artigo terceiro do contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos, foi tomada pelo Administrador Único da Sociedade, no dia 20 de Outubro de 2017, conforme a ata número 1 daquele órgão social.

4. A DATA PREVISTA PARA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E AOS DEMAIS ATOS SUJEITOS A REGISTO COMERCIAL:

No prazo máximo de cinco dias após a data de publicação do presente anúncio e nunca após o dia 4 de Novembro de 2017.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONVERSÃO DAS AÇÕES DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO:

As consequências da não conversão dos valores mobiliários ao portador durante o período transitório (que termina no próximo dia 4 de Novembro de 2017) estão previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei 15/2017, de 03 de Maio, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Decreto Lei 123/2017 de 25 de Setembro: (i) a proibição da transmissão dos respetivos títulos; (ii) a suspensão do direito do acionista seu titular a participar em qualquer distribuição de resultados, sendo que o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso por este motivo, será depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da Sociedade, e será entregue, com base em instruções da mesma, aos titulares das ações aquando da respetiva conversão (caso o referido montante vença juros, os mesmos revertem para a Sociedade, apenas podendo ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta) e, por último, (iii) a legitimidade exclusiva dos respetivos titulares para a solicitação do registo a seu favor.

6. ENTREGA DAS AÇÕES AO PORTADOR PARA CONVERSÃO:

Até ao dia 31 de Outubro de 2017, deverão os títulos ser apresentados à Sociedade pelos respetivos titulares, ou mediante instruções e por conta destes, a fim de se proceder à sua substituição por novos títulos nominativos.

Após a conversão dos títulos, proceder-se-á à inutilização ou destruição dos títulos antigos.

Mafra, 23 de Outubro de 2017

O Administrador Único,

Davide Jorge Duarte Gomes